



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 106/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E REVOGA DISPOSITIVOS ANTERIORES CONTRÁRIOS A ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arara no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Consultoria e Assessoria Jurídica, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - O Gabinete de Consultoria e Assessoria Jurídica, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade:

- I. Assessorar e orientar o Prefeito Constitucional;
- II. Atuar juridicamente em todos os processos judiciais e administrativos, emitindo pareceres ou orientando em eventuais consultas formuladas por Agentes da Administração e em face de requerimentos formulados por cidadãos, contribuintes ou servidores públicos municipais, nos quais pretendam obter certidões ou defesa de direito de natureza pessoal, fiscal e tributária ou funcional;
- III. Emitir pareceres sobre a legalidade e formalidades dos processos licitatórios;
- IV. Revisar e assessorar a construção e/ou formulação de contratos em geral, decretos, regulamentos, editais, anteprojetos de lei, e assessorar todos os órgãos da Administração municipal em todos os atos jurídicos, assim como os atos administrativos, quando couber;
- V. Manter rigoroso controle documental dos seus próprios atos, e de forma física e virtual sistemática dos atos normativos municipais, tornando possível sua conservação e proteção, além de cumprir os requisitos do princípio de publicidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

VI. Fornecer orientação jurídica às comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares, zelando para que sejam cumpridos rigorosamente os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VII. Exercer, quando necessário, suas atribuições perante esta edilidade conforme demais normas específicas;

Art. 3º - Fica o quadro funcional deste gabinete formado pelos seguintes cargos de mesma hierarquia funcional e remuneração respectiva:

- I. Um cargo de Consultor Jurídico que terá remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Um cargo de Assessor Jurídico J1 que terá remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- III. Dois cargos de Assessor Jurídico J2 que terão remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º – Não haverá hierarquia funcional entre os cargos dos incisos I, II e III.

§2º – As atribuições do gabinete serão exercidas por ambos os cargos, ficando todos diretamente subordinados ao Prefeito Constitucional.

§3º - Os cargos serão ocupados por servidores comissionados, sendo de natureza ad nutum devido a necessidade de confiança intrínseco a atividade a ser executada.

Art. 4º - Fica revogado a Lei Municipal Nº 017/2013.

Art. 5º - As despesas relativas ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quais quer disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Gabinete do Prefeito de Arara-PB, 17 de Dezembro de 2018.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL